

**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO  
SECRETARIA DE EDUCACÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

**EDITAL Nº. 05, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

**CONSULTA PÚBLICA PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DE CURSOS DE TÉCNICO SUBSEQUENTE EM LOGÍSTICA E EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**

**O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CAMPUS SERRA TALHADA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 29 de maio de 2015, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Técnico Subsequente em Logística e em Refrigeração e Climatização para o *Campus* Serra Talhada, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de julho de 2012, Portaria Nº. 831, de 09 de setembro de 2013, Resolução Nº. 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e Portaria 574/2013.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Técnico Subsequente em Logística e em Refrigeração e Climatização para o *Campus* Serra Talhada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF Sertão - PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do *Campus* Serra Talhada do IF Sertão - PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Superior e Técnico do IF Sertão – PE fica convocada a participar, a cada dois anos ou em casos excepcionais, da consulta pública para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de graduação e técnico a realizar-se, conforme disposto na Resolução nº 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º A consulta pública será realizada no Câmpus Serra Talhada do IF Sertão-PE.

Art. 6º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 7º O candidato à função de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá ter formação na área técnica do Curso ou está ministrando disciplina regular nos cursos objetos deste edital.

**Parágrafo Único.** Cada chapa receberá votos dos Docentes que ministram pelo menos uma disciplina no Curso em que será realizada a consulta pública e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

**CAPÍTULO II  
DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR  
DE CURSO TÉCNICO**

Art. 8º As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos Técnicos do *Campus* Serra Talhada do IF Sertão – PE, nas seguintes funções:

I - Um Coordenador e um vice-coordenador do Curso de Técnico Subsequente em Logística;

II - Um Coordenador e um vice-coordenador do Curso de Técnico Subsequente em Refrigeração e Climatização;

Art. 9º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO DO PLEITO**

Art. 10º A Direção Geral do *Campus* Serra Talhada do IF SERTÃO-PE emitirá Portaria instituindo Comissão do Pleito Local, composta por seis servidores lotados no *Campus* Serra Talhada;

Art. 11º Compete à Comissão do Pleito Local:

I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;

- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por um docente e um discente, os quais poderão participar da seção do pleito;
  - III – credenciar fiscais de votação e apuração;
  - IV – realizar a apuração dos votos;
  - V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do *Campus*;
  - VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
  - VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.
- Art. 12º A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA**

### **Seção I**

#### **Das Inscrições e da Campanha do Pleito**

Art. 13º O período de inscrição será de 14 a 17 de setembro de 2015.

Art. 14º Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho de tempo integral, que ministre pelo menos uma disciplina no Curso em que será realizada a escolha em consonância com o Art. 7º deste Edital.

Art. 15º As inscrições para as Coordenações de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 16º As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão do Pleito Local indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-coordenador, anexando comprovante de que ministra aula em disciplina do Curso, conforme o Art. 14 deste edital, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I;

Art. 17º O período da Campanha será de 24 a 30 de setembro de 2015. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao processo de consulta.

### **Seção II**

#### **Do Processo de Votação**

Art. 18º A lista de votantes será publicada no dia 23 de setembro de 2015.

**Parágrafo único.** Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 19º O Processo de votação será no dia 07 de outubro de 2015, no horário de 08:00 às 17:00.

Art. 20º As Seções dos Pleitos serão designadas pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 21º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

Art. 22º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no *site* e nos murais do IF Sertão *Campus* Serra Talhada.

Art. 23º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 24º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25º Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26º É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 27º A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 29º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

V - os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 30º A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral Local.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Apuração**

Art. 31º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 32º A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;

IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – a apuração será realizada em separado por categoria;

VI – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão considerados votos válidos as cédulas em branco e as que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 33º O percentual total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$Ni = 50 \cdot \left( \frac{a}{c} + \frac{b}{d} \right) \%$$

onde:

Ni = Número de votos obtidos pela chapa i;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual total de votos obtido pela chapa (Ni), calculado pela equação acima.

§4º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO - PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

### **Seção V**

#### **Dos Recursos**

Art. 34º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª. (primeira) instância, pelo Diretor Geral do *Campus* em 2ª. (segunda) e última instância.

**Parágrafo único.** O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 35° Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Diretor Geral do *Campus*, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 36° Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do *Campus* Serra Talhada.

Art. 37° A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do *Campus* Serra Talhada.

Art. 38° Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua aprovação.

Serra Talhada (PE), 10 de setembro de 2015.

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**  
**Datas Eventos**

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
<b>10/09/2015</b>	Publicação do edital
<b>14 a 17/09/2015</b>	Período de inscrição
<b>18/09/2015</b>	Publicação dos candidatos inscritos
<b>21/09/2015</b>	Prazo para interposição de recursos da publicação dos candidatos inscritos
<b>22/09/2015</b>	Homologação dos resultados dos candidatos inscritos
<b>23/09/2015</b>	Reunião geral com as chapas inscritas
<b>23/09/2015</b>	Publicação da lista de votantes
<b>24 a 30/09/2015</b>	Período para campanha eleitoral
<b>07/10/2015</b>	Processo de votação
<b>08/10/2015</b>	Publicação dos resultados do processo de votação
<b>09/10/2015</b>	Prazo para interposição de recursos
<b>13/10/2015</b>	Resultados dos Recursos
<b>14/10/2015</b>	Homologação dos resultados finais